



MUNICÍPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 107/IX-2º/2007

(Áreas Metropolitanas e Associações de Municípios)

EU, JOSE MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Faço público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Junho de 2007, realizada no dia 28 de Junho de 2007, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a seguinte Moção/Deliberação:

MOÇÃO/DELIBERAÇÃO

O Poder Local Democrático tem-se afirmado, ao longo destas três últimas décadas do Portugal de Abril, pela sua acção e contributo fundamentais para o desenvolvimento do País e para a continuada melhoria da qualidade de vida dos portugueses, como uma das principais conquistas do Povo Português.

A Constituição da República, aprovada em 1976 e em vigor, consagra não apenas o modelo político da eleição democrática dos Órgãos do Poder Local, mas igualmente a sua autonomia administrativa e financeira relativamente ao Poder Central.

A Constituição da República considera a dimensão local (freguesia, município e região) do exercício de determinadas competências e responsabilidades do Estado, como um dos pilares fundamentais da própria organização do Estado de Direito Democrático.

Aquele texto fundador da organização política e institucional portuguesa determina igualmente:

- Que *“As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas”*;
- Que *“No continente as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas”*;



EDITAL Nº 107

- Que *“Nas grandes áreas urbanas e nas ilhas, a lei poderá estabelecer, de acordo com as suas condições específicas, outras formas de organização territorial autárquica”*;
- Que *“A organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão executivo colegial perante ela responsável”*
- E que *“Os municípios podem constituir associações e federações para a administração de interesses comuns às quais a lei pode conferir atribuições e competências próprias”*.

A criação de autarquias regionais no Continente, enquanto entidades territoriais situadas entre os Municípios e o Estado, está prevista na Constituição da República e possui uma lei-quadro aprovada desde 1991.

A instituição em concreto destas autarquias encontra-se, não obstante o quadro legislativo já referido, condicionada à sua aprovação prévia em referendo, graças a um acordo político estabelecido entre o PS e o PSD.

Neste quadro, e pese embora o facto do edifício do Poder Local Democrático estar perfeitamente consagrado no Texto Constitucional vigente, e o caminho percorrido pelo Poder Local Democrático ao serviço das populações seja, três décadas passadas, francamente positivo, subsiste – e anuncia-se nova – legislação que comporta consequências negativas para a acção autárquica, e consequentemente negativas também para os cidadãos.

O Governo anunciou nova legislação para as Associações de Municípios e as Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, em substituição das Leis nºs 10 e 11 aprovadas em 2003.

Quanto à nova Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico das Associações de Municípios, o Governo mantém a imposição de um modelo de associações de carácter obrigatório, em clara violação do princípio constitucional da livre associação e do carácter voluntário atribuído às associações de municípios.



EDITAL Nº 107

Percepciona-se a tentativa de afastar o cumprimento das disposições constitucionais no âmbito da criação das regiões administrativas, através de ocupação de espaço e da atribuição de algumas tarefas supra municipais, a que acresce o facto de transformar as Associações de Municípios de Fins Específicos em pessoas colectivas de direito privado, quando a rica experiência das associações de municípios ao longo dos anos aconselhava, tanto no âmbito da sua acção como dos seus trabalhadores, a manter o seu carácter de Pessoas Colectivas de Direito Público.

Quanto à nova Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, embora se encontre enunciado na proposta do Governo o preceito constitucional, a verdade é que não o cumpre na medida em que a solução institucional se baseia num modelo de associativismo municipal não voluntário, fugindo à necessária entidade autárquica com competências e órgãos legitimados democraticamente pelo voto popular.

As áreas metropolitanas, tal como são consideradas na proposta do Governo, surgem como entidades sem poderes efectivos, sem autonomia própria, condicionadoras da autonomia administrativa e financeira dos municípios e dotadas de órgãos em que é duplicada a representatividade, quando se prevê, designadamente, a existência de dois órgãos dotados de legitimidade democrática directa, sendo um deliberativo (a Assembleia) e outro tendencialmente deliberativo (o Conselho), e um terceiro órgão formado por técnicos, não legitimado pelo voto popular (a Junta), dotado de funções executivas e competências efectivas.

Nestes termos, e em consideração de que os referidos projectos de diplomas foram submetidos à apreciação dos Órgãos do Poder Local, a Assembleia Municipal de Almada reunida em Sessão Plenária no dia 28 de Junho de 2007, nos termos e para os efeitos das alíneas o) e q) do nº 1 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pronuncia-se deliberando:

1. Manifestar a necessidade de instituição do patamar administrativo intermédio entre o nível nacional e o nível municipal, para resolução de problemas concretos, designadamente ao nível do ordenamento e da construção de infra-estruturas de



EDITAL Nº 107

carácter metropolitano, impulsionadoras de estratégias de desenvolvimento sustentável.

- a. Para tanto, exige-se o pleno cumprimento do Capítulo V, artigos 255º e seguintes da Constituição da República Portuguesa.
2. Reiterar a sua disponibilidade e empenho no reforço do poder municipal e nas suas capacidades associativas.
3. Reiterar também a sua vontade e empenho para que o Poder Local assumira mais responsabilidades, desde que em resultado de uma ponderação multilateral e traduzindo acordos globais e claros para a transferência de competências, de recursos e meios necessários e constituam a base para tornar mais eficazes e eficientes os serviços públicos prestados aos cidadãos, contribuindo assim para a continuada melhoria da sua qualidade de vida.
4. Quanto ao regime jurídico das associações de municípios:
 - a. As associações devem ser constituídas de forma voluntária pelos municípios para a administração de interesses comuns, tal como determina o artigo 253º da Constituição da República, e ter a natureza de entidades de direito público.
 - b. Sendo a constituição de associações um direito dos municípios, não deve ser impeditivo dos municípios que integram uma Área Metropolitana possam também integrar uma Associação de Municípios de Fins Gerais.
 - c. Devem respeitar escrupulosamente a autonomia municipal, pelo que e nomeadamente, a representação dos municípios em entidades de natureza supra municipal devem continuar a ser competência própria dos Municípios.
 - d. Na composição dos órgãos deliberativos deve também ser assegurada a representação de todos os municípios integrantes e as suas deliberações só vinculam os municípios se por estes ratificadas.
5. Quanto ao Regime Jurídico das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto:
 - a. Apela ao empenhamento para o reforço da Áreas Metropolitanas, conferindo-lhes a natureza autárquica em cumprimento do disposto no artigo 236º, nº 3 da Constituição da República.
 - b. Considera que enquanto não for instituída a eleição directa dos órgãos metropolitanos, a liderança deve pertencer aos autarcas, pois são quem possui



MUNICÍPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 107

legitimidade democrática. A proposta de lei do Governo ao secundarizar os municípios, menorizar os presidentes das Câmaras e Vereadores, afastando-os da gestão directa da coisa pública metropolitana, constitui um atentado à autonomia das áreas metropolitanas e uma ofensa aos eleitos locais.

- c. Pronuncia-se também, e entretanto, pela necessidade de um regime jurídico que atribua às áreas metropolitanas poderes efectivos e autonomia própria, sem invadir a autonomia dos municípios que as integram, e um novo modelo de financiamento para que possam assumir projectos estratégicos de desenvolvimento de nível metropolitano, que presentemente dependem da Administração Central.
6. Reclamar a alteração dos regulamentos nacionais sobre a governação e a execução do Quadro de Referência Estratégica Nacional – QREN para a necessária e efectiva participação dos Municípios e suas associações.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 29 de Junho de 2007

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)